



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

(MANDATO 2017-2021)

## ATA DA VIGÉSIMA REUNIÃO DE 2017

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano dois mil e dezassete, pelas dez horas, em cumprimento de convocatória emanada nos termos do disposto n.º 3 do art.º 40.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, reuniu a Câmara Municipal de São Vicente, no Edifício dos Paços do Município, em reunião ordinária, de caráter privado, sendo a primeira do mandato 2017/2021. -----

### ----- ORDEM DE TRABALHOS -----

A ordem de trabalhos, estabelecida e distribuída pelo Senhor Presidente Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea o) do n.º 1 do art.º 35º, em cumprimento do n.º 2 do art.º 53.º daquele diploma legal, consta do edital convocatório n.º 143/2017, de 23 de outubro, em anexo, o qual se tem aqui por integralmente reproduzido, para os devidos efeitos legais. -----

### ----- MEMBROS DO ORGÃO – PRESENÇAS -----

Estiveram presentes na reunião, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José António Gonçalves Garcês, e os Senhores Vereadores, Fernando Simão de Góis, Rosa Maria Rodrigues Castanho dos Santos, César Gregório Nóbrega Pereira e Joana Rita Caldeira Martinho dos Santos. -----

### ----- MEMBROS DO ORGÃO – FALTAS -----

Não se registaram ausências. -----

### ----- APOIO AO ORGÃO – PRESENÇAS -----

Em conformidade com disposto no n.º 2 do art.º 57.º da lei supra referida, esteve presente, para prestar apoio ao órgão, o Técnico Superior, Jerónimo Filipe de Sousa Pereira, da Divisão Administrativa e Financeira, desta autarquia, que secretariou a reunião. -----

### ----- VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM CONSTITUTIVO E DELIBERATIVO -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal verificou, em cumprimento do disposto no artigo 54.º da Lei supra citada, estar assegurado o quórum constitutivo e deliberativo, pelo que



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

achando conforme os requisitos para o início da reunião, declarou em voz alta, abertos os trabalhos, cuja decorrência se processou como infra se regista. -----

----- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

Entrados neste período, o Senhor Presidente da Câmara, iniciou a primeira reunião do executivo instalado no passado dia 21 de outubro, para o quadriénio 2017/2021, apresentando as boas vindas a todos os senhores vereadores, desejando o maior sucesso no exercício das suas funções, esperando que seja um mandato de trabalho e dedicação à causa pública, sempre em prol da qualidade de vida de toda a população que vive no concelho São Vicente. -----

Ainda no uso da palavra propôs ao executivo, um voto de pesar pelas vítimas dos incêndios que deflagraram em diversos Municípios do Centro e Norte de Portugal Continental, no mês de outubro, do corrente ano, que a seguir se transcreve na íntegra: ----

“Em meu nome pessoal e do Executivo Municipal que presido, manifestamos um voto de profundo pesar a todas as famílias que o fogo enlutou e uma palavra de encorajamento e solidariedade, a toda a população afectada pelos incêndios que assolaram diversos Municípios do Centro e Norte de Portugal Continental, nos mês de outubro, do corrente ano. -----

Uma palavra de apreço aos elementos ligados à Protecção Civil, em particular à várias corporações de bombeiros, bem como às forças de segurança e demais entidades envolvidas, pelo esforço e dedicação notável, demonstrado neste momento particularmente difícil. -----

Aos colegas, Presidentes dos Municípios atingidos, manifestamos também toda a nossa solidariedade institucional.” -----

Colocado à votação o mesmo foi aprovado por unanimidade, assim como o envio do teor deste “voto de pesar” a todos os municípios afectados. -----

Seguidamente perguntou aos Senhores Vereadores se pretendiam usar da palavra. -----

Solicitou a palavra a Senhora Vereadora Rosa Maria Rodrigues Castanho dos Santos, para



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

informar que será inaugurada a exposição intitulada “ Memórias de Guerra, Combatentes do Ultramar”, no dia 3 de novembro, pelas 19 horas, no Centro de Promoção Cultural de São Vicente, convidando todos os presentes. Informou ainda que a exposição surge de um projeto apresentado a esta autarquia pelo Senhor Arlindo Rodrigues, natural do Concelho de São Vicente, que pretende homenagear os Combatentes do Concelho que estiveram no Ultramar e que contou com a ajuda de duas colaboradoras da Câmara Municipal, na compilação de fotografias que foram registadas entre 1961 e 1974 nas antigas províncias ultramarinas de Angola, Guiné, Moçambique e no Estado Português da Índia. -----

Ao fazer uso da palavra o Senhor Vereador Fernando Simão de Góis, informou ao executivo que o posto de carregamento de viaturas eléctricas, localizado na Vila de São Vicente, está praticamente concluído, prevendo-se a sua entrada em funcionamento no final do mês de novembro. Informou que a EMACOM está a finalizar o licenciamento do mesmo, junto da entidade reguladora e que o referido posto já se encontra no site da MOBI.E ([www.mobie.pt](http://www.mobie.pt)). -----

No uso da palavra o Senhor Presidente da Câmara abordou e debateu com os senhores vereadores, as alterações que pretende efectuar na distribuição de pelouros e na reorganização das unidades orgânicas flexíveis, bem como na alteração do regulamento da estrutura flexível, organização e funcionamento na estrutura. Informou ainda que pretende que as alterações na orgânica e funcionamento dos serviços camarários, venham tornar mais eficaz e mais eficiente, a utilização dos recursos humanos existentes, trazendo benefícios para a autarquia e para os munícipes na resolução dos seus assuntos. -----

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Câmara Municipal deu por encerrado este período e determinou a passagem ao período da ordem do dia. -----

### PERÍODO DA ORDEM DO DIA -----

**Ponto 1 - Análise, discussão e votação da Proposta n.º 88/PCM/2017, referente à delegação de competências da Câmara Municipal no Senhor Presidente;** -----

Entrados neste ponto, o Senhor Presidente apresentou a seguinte proposta: -----



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Considerando que a 21 de outubro do corrente ano foi instalada a Câmara Municipal de São Vicente, com a composição resultante das eleições realizadas no passado dia 1 de outubro de 2017; -----

Analisado o quadro de competências estabelecido na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, atualizada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro; -----

Por se verificar a possibilidade jurídico-legal do órgão executivo do Município – Câmara Municipal – poder delegar no respetivo Presidente uma panóplia de competências que, pela sua natureza, são indispensáveis ao normal funcionamento dos serviços; -----

Considerando que a figura de delegação de poderes, constituindo um fenómeno de desconcentração administrativa, irá permitir uma maior eficácia, eficiência e celeridade no tratamento de processos administrativos e gestão municipal ao garantir, por esta via, uma maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa; -----

Avaliado o volume de processos e a dimensão das matérias integradas na alçada da Câmara Municipal; -----

Urge conferir segurança e certeza jurídica aos atos e diligências praticados pelo Presidente da Câmara, tornando-se, para o efeito, necessária a prática do ato de delegação de competências, com vista ao normal funcionamento dos serviços do Município, à luz da supra Lei habilitante; -----

Termos em que, propõe-se à Câmara Municipal de São Vicente que delibere aprovar: -----

Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, delegar no Presidente da Câmara com a faculdade de subdelegação nos Vereadores, por sua decisão e escolha, e nos dirigentes, quando legalmente admitido, as seguintes competências:-----

1. Ao abrigo do n.º 1, do artigo 34.º, conjugado com o disposto nos artigos 33.º e 39.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, atualizada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro: -----

- a) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações; -----
- b) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba; -----
- c) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG; -----
- d) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções; -----
- e) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei; -----
- f) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade; -----
- g) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central; -----
- h) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal; -----
- i) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

- central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal; -----
- j) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas; -----
- k) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos; -----
- l) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos; -----
- m) Executar as obras, por administração direta ou empreitada; -----
- n) Alienar bens móveis; -----
- o) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços; -----
- p) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal; -----
- q) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal; -----
- r) Assegurar, organizar e gerir transportes escolares; -----
- s) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos; -----
- t) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos; --
- u) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que,



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

- após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura; -----
- v) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central; -----
  - w) Designar os representantes do município nos conselhos locais; -----
  - x) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central; -----
  - y) Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados;
  - z) Administrar o domínio público municipal; -----
  - aa) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos; -----
  - bb) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia; -----
  - cc) Estabelecer regras de numeração de edifícios; -----
  - dd) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município; -----
  - ee) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município; -----
  - ff) Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados; -----
  - gg) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição; -----
  - hh) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município; -----
  - ii) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado; -----
  - jj) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal;
  - kk) Proceder à marcação e justificação das faltas dos membros da Câmara Municipal. -----



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

2. Em matéria de contratação pública e de realização de despesa pública, nos termos previstos no n.º2, do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º197/99, de 8 de junho, que aprovou o Regime Jurídico de Realização de Despesas Públicas e da Contratação Pública, atualizado de acordo com o Decreto-Lei n.º 245/2003, de 7 de outubro, Decreto-Lei n.º 1/2005, de 4 de janeiro, Decreto-Lei n.º 43/2005, de 22 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março e a Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, e nos termos do artigo 109º Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, atualizado de acordo com os seguintes Diplomas, Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro e Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto: -----
  - a) Autorizar despesas com a locação e aquisição de bens móveis, aquisição de serviços e empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 748.196,85 (setecentos e quarenta e oito mil, cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos) abrangendo a delegação o exercício das demais competências atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar.
3. Ao abrigo do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, atualizado de acordo com a Declaração de Retificação n.º 5-B/2000, de 29 de fevereiro e com os seguintes Diplomas, Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de junho, Lei n.º 15/2002, de 22 de fevereiro, Lei n.º 4-A/2003, de 19 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de agosto, Lei n.º60/2007, de 4 de setembro, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Decreto-Lei n.º 116/2008, de 4 de julho, Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º n.º 120/2013, de 21 de agosto, Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, Decreto-Lei n.º 97/2017, de





## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

10 de agosto e Lei n.º 79/2017, de 18 de agosto, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 37/2006/M, de 18 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2009/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2011/M, de 16 de março: -----

- a) Decidir sobre o pedido de licença administrativa a que se refere o n.º 2, do artigo 4.º, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 5º; -----
- b) Decidir sobre o pedido de informação prévia, conforme o disposto no n.º 4, do artigo 5.º; -----
- c) Decidir sobre o projeto de arquitetura apresentado no âmbito do procedimento de licenciamento, nos termos previstos no artigo 20.º; -----
- d) Decidir sobre o pedido de licença parcial para construção de estrutura, nos termos do n.º 6, do artigo 23.º; -----
- e) Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos pelo n.º 2, do artigo 117.º; -----

4. Ao nível da direção de procedimentos administrativos, ao abrigo dos n.º 2 e 4 do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro: -----

- a) Dirigir, salvo disposição legal específica em contrário, todos os procedimentos administrativos cuja decisão integre o núcleo material de competências da Câmara Municipal; -----

5. Ao artigo do disposto no artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro, e do artigo 3.º, do Decreto-Lei.º 310/2002, de 18 de dezembro, atualizado de acordo com os seguintes Diplomas, Decreto-Lei n.º 156/2004, de 30 de junho, Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, Decreto-Lei n.º 114/2008, de 1 de julho, Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Decreto-Lei n.º 51/2015, de 13 de abril e Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, adaptados à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Regional n.º 28/2003/M, de 9 de dezembro e pela Portaria da Região Autónoma da Madeira n.º 178/2003, de 22 de dezembro, alterada pela Portaria da Região Autónoma da Madeira n.º 259/2017, de 31 de julho: -----

- a) Promover a prestação de informação ao cidadão, bem como o seu encaminhamento para os serviços competentes. -----
- b) Acompanhar as questões ou procedimentos que corram em serviços da administração central, com interesse para o município, potenciando a emissão de decisões globais, céleres e oportunas. -----
- c) Decidir sobre o pedido de licenciamento ou de autorização para realização das seguintes atividades, com exceção do disposto no artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2003/M, de 9 de dezembro: -----
  - i. Acampamentos ocasionais; -----
  - ii. Espetáculos desportivos e divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre; -----
  - iii. Fogueiras e queimadas; -----
- d) Fiscalizar as atividades previstas na alínea anterior, com exceção do disposto no artigo 2º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2003/M, de 9 de dezembro. -----

Após análise e discussão, a proposta foi colocada à votação, tendo sido aprovada por unanimidade. -----

Esta deliberação ficou registada com o n.º 74/2017-----

## **Ponto 2 - Análise, discussão e votação da Proposta n.º 89/PCM/2017, referente à periodicidade das reuniões camarárias;** -----

Entrados neste ponto, o Senhor Presidente apresentou a seguinte proposta: -----

Atendendo a que, nos termos do n.º 1 do artigo 40.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação actual, a Câmara Municipal deverá reunir semanalmente ou quinzenalmente, conforme se julgue conveniente; -----



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Atendendo a que, nos termos do n.º 2, do artigo mencionado, compete à Câmara Municipal deliberar sobre o dia e horas das respetivas reuniões ordinárias;

Tendo em conta o n.º 2, do artigo 49.º, da referida Lei-Quadro, em que os órgãos executivos das autarquias locais, devem realizar, pelo menos, uma reunião pública mensal;

Considerando ainda, o disposto nos artigos n.º 1 e n.º 8 do Regimento da Câmara Municipal de São Vicente, aprovado por unanimidade, na reunião ordinária da Câmara Municipal, de 21/11/2013 e publicado no Boletim Municipal n.º 02/2014; -----

Proponho que, a Câmara Municipal de São Vicente, delibere no sentido de que, para o quadriénio 2017/2021, a periodicidade das reuniões ordinárias deste órgão municipal seja quinzenal, à quinta-feira, pelas 10 horas, sendo que a última do respectivo mês, revista o carácter de pública. -----

Proponho ainda, que as reuniões ordinárias de carácter privado sejam realizadas no Salão Nobre dos Paços do Concelho e as de carácter público, sejam realizadas alternadamente nas sedes das juntas de freguesia, iniciando-se pela freguesia de Boaventura. -----

Após análise e discussão, a proposta foi colocada à votação, tendo sido aprovada por unanimidade. -----

Esta deliberação ficou registada com o n.º 75/2017-----

### **Ponto 3 - Análise, discussão e votação da Proposta n.º90/PCM/2017, referente à fixação do número de vereadores a tempo inteiro; -----**

Entrados neste ponto, o Senhor Presidente apresentou a seguinte proposta: -----

Tendo em conta que ao abrigo da alínea d), do n.º1, do artigo 58.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na actual redacção, foi proferido o despacho G.P. N.º 46/2017, que vem fixar um vereador em regime de tempo inteiro para esta edilidade – Fernando Simão de Góis;

Considerando a necessidade de promover a celeridade e eficácia das atribuições municipais e da eficiência da gestão autárquica, aliada à crescente transferência de novas competências para as autarquias, leva à premência de se constituir um segundo vereador em regime de tempo inteiro para a Câmara Municipal de São Vicente; -----



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Atendendo a que, nos termos do n.º 2, do artigo mencionado, compete à Câmara Municipal deliberar sobre o número de vereadores em regime de tempo inteiro e a meio tempo que exceda os limites previstos no n.º1, do aludido artigo 58.º, do referido diploma legal, proponho que, a Câmara Municipal de São Vicente, delibere fixar em mais um o número de vereadores em regime de tempo inteiro, perfazendo, um total, de dois vereadores, sendo este a ocupar pela senhora vereadora Rosa Maria Rodrigues Castanho dos Santos, com efeitos a partir de 27 de outubro, do corrente ano. -----

Esta deliberação ficou registada com o n.º 76/2017-----

Após análise e discussão, a proposta foi colocada à votação, tendo sido aprovada por unanimidade. -----

### **Ponto 4 - Análise, discussão e votação da Proposta n.º91/PCM/2017, referente às condições de movimentação das contas bancárias do Município de São Vicente; -----**

Entrados neste ponto, o Senhor Presidente apresentou a seguinte proposta: -----

Atendendo a que, nos termos do ponto n.º 2.9.10.1.2 das condições técnicas POCAL - Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais – aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua redacção actual, as contas da autarquia têm que ser movimentadas simultaneamente pelo tesoureiro e pelo presidente do órgão executivo ou por outro membro em que ele delegue; -----

Considerando o disposto na alínea h) do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, na sua redacção actual; -----

Pelo exposto proponho que, a Câmara Municipal de São Vicente, delibere que as condições de movimentação das contas bancárias de que o Município de São Vicente é titular, se faça através da assinatura conjunta de um membro de cada um dos grupos que a seguir se identificam: -----

Grupo A – Executivo Municipal -----

- Presidente - José António Gonçalves Garcês; -----
- Vice-Presidente - Fernando Simão de Góis; -----



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Grupo B – Tesoureiros Municipais -----

- Rui Alberto da Silva Ponte; -----
- Ana Isabel Góis Santos Martins; -----

Esta deliberação ficou registada com o n.º 77/2017-----

Após análise e discussão, a proposta foi colocada à votação, tendo sido aprovada por unanimidade. -----

## **Ponto 5 - Análise, discussão e votação da Proposta n.º92/PCM/2017, referente à designação do representante do Município de São Vicente nas Assembleias Gerais.**

Entrados neste ponto, o Senhor Presidente apresentou a seguinte proposta: -----

Tendo em conta a Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redacção actual, que aprova o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais; -----

Considerando que é necessário designar, nos termos da aliena oo) do n.º1 do artigo 33.º, da Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua actual redacção, um representante do município na Assembleia Geral das empresas locais, assim como os seus representantes em quaisquer outras entidades nas quais o município participe, independentemente da integrarem ou não o perímetro da administração local; -----

Considerando ainda, que a presente designação decorre de Lei e deverá ser efectuada pelo órgão executivo agora eleito, pois assim foram mandatados pela população, para poder representar e tomar decisões que afetam direta ou indirectamente o Município. -----

Pelo exposto propõe-se à Câmara Municipal de São Vicente, que nos termos da aliena oo) do n.º1 do artigo 33.º, da Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua actual redacção, a designação do Exm.º Senhor Presidente da Câmara Municipal, José António Gonçalves Garcês, ou por outro membro em que ele delegue, a representação deste órgão municipal nas Assembleias Gerais. -----

Esta deliberação ficou registada com o n.º 78/2017-----

Após análise e discussão, a proposta foi colocada à votação, tendo sido aprovada por unanimidade. -----



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Câmara Municipal deu por encerrado este período. -----

----- ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS -----

Terminados os trabalhos, por volta das doze horas e trinta minutos, foi elaborada a presente ata, nela se contendo o resumo essencial do que de relevante ocorreu e foi deliberado nesta sessão, a qual, após ter sido lida em voz alta e achada conforme, foi aprovada por unanimidade. -----

**O Presidente da Câmara Municipal de São Vicente**

-

(José António Gonçalves Garcês)

**O Vereador da Câmara Municipal de São Vicente**

-

(Fernando Simão de Góis)

**A Vereadora da Câmara Municipal de São Vicente**

-

(Rosa Maria Rodrigues Castanho dos Santos)

**O Vereador da Câmara Municipal de São Vicente**

-

(César Gregório Nóbrega Pereira)

**A Vereadora da Câmara Municipal de São Vicente**

-

(Joana Rita Caldeira Martinho dos Santos)

**O Técnico Superior da Divisão Administrativa e Financeira**

-

(Jerónimo Filipe de Sousa Pereira)